LEI Nº 1790, DE 23 DE SETEMBRO DE 1991.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, DISPÕE SOBRE SUA ORGANIZAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLODOVINO SOARES, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, item IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º É criado o Conselho Municipal de Saúde - CMS, com função deliberativa e finalidade precípua de auxiliar a administração do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Saúde, integrante da estrutura técnica da Secretaria Municipal da Saúde e do Meio Ambiente, compete:

I - atuar na formulação da estratégia e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

II - estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos Planos de Saúde, em função das características epidemiológicas e da organização dos serviços;

III - fiscalizar a execução e avaliar os resultados das ações de saúde;

IV - fiscalizar e supervisionar as atividades desenvolvidas pela rede privada prestadora de serviços de saúde;

V - propor a convocação e estruturar a comissão organizadora das Conferências de Saúde;

VI - estimular a participação popular no controle da administração do sistema de saúde;

VII - fiscalizar a movimentação dos recursos repassados à Secretaria Municipal da Saúde e do Meio Ambiente e/ou Fundos de Saúde;

VIII - elaborar o seu Regimento Interno.

Parágrafo Único. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde - CMS, dentre outras disposições definirá a estrutura administrativa e operacional do Conselho.

Art. 3º ~~O Conselho Municipal de Saúde terá um plenário de caráter deliberativo, composto de vinte (20) membros titulares e igual número de~~

~~suplentes.~~

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde terá um plenário de caráter deliberativo, composto de 30 (trinta) membros titulares e igual número de suplentes. (Redação dada pela Lei nº 2356/1995)

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação:

a) do Prefeito Municipal, os representantes da área governamental;
b) dos respectivos dirigentes, os representantes das demais entidades.

§ 2º - Os órgãos e entidades referidos neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor por intermédio do Secretário Municipal da Saúde e do Meio Ambiente a substituição dos seus respectivos representantes.

§ 3º - As funções de membros do Conselho Municipal de Saúde não serão remuneradas sendo consideradas de relevância pública.

~~§ 4º - Os usuários do Sistema Único de Saúde terão representação paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos, ficando assim distribuídos:~~
~~I - quatro (04) representantes da área governamental;~~
~~II - dois (02) representantes dos trabalhadores na área da saúde;~~
~~III - dois (02) representantes da sociedade civil;~~
~~IV - dois (02) representantes dos prestadores de serviço;~~
~~V - dez (10) representantes dos usuários, assim distribuídos: sete (07) representantes das Associações de Moradores legalmente constituídas, três (03) representantes de Sindicatos de Trabalhadores com sede no Município.~~

§ 4º - Os usuários do Sistema Único de Saúde terão representação paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos, ficando assim distribuídos:

I - 08 (oito) representantes da área governamental, sendo 01 (um) representante do Lions, 01 (um) representante do Rotary, 01 (um) representante do CDL e 05 (cinco) representantes de segmentos deferidos pelo Sr. Prefeito;

II - 03 (três) representantes dos trabalhadores na área da saúde;

III - 02 (dois) representantes dos prestadores de serviços privados;

IV - 02 (dois) representantes dos prestadores públicos de saúde;

V - 15 (quinze) representantes dos usuários, assim distribuídos: 06 (seis) representantes das Associações de Moradores legalmente constituídos, 02 (dois) representantes da UAME, 01 (um) representante da ACISE, 01 (um)

representante do Clube de Mães; 01 (um) representante da Associação dos Aposentados, 03 (três) representantes de Sindicatos de Trabalhadores com representação no Município, 01 (um) representante da OAB. (Redação dada pela Lei nº 2356/1995)

~~§ 5º - Os representantes das Associações Comunitárias deverão obedecer o zoneamento geográfico definido no Plano Diretor Municipal, sendo que ZE2 será considerada a ZE1 para efeito de indicação de representante.~~ (Revogado pela Lei nº 2356/1995)

§ 6º - O ingresso de novas entidades no Conselho Municipal de Saúde deverá observar o disposto no art. 3º.

Art. 4º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma (01) vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 5º Cabe ao Conselho Municipal de Saúde a atribuição de elaborar e aprovar o Regimento Interno, bem como a de estabelecer instruções e diretrizes gerais para a formação e funcionamento dos Conselhos Distritais e Subdistritais de Saúde.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Esteio, 23 de setembro de 1991.

CLODOVINO SOARES
Prefeito Municipal